



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – MP/RS**, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS** e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS**, objetivando a elaboração de cartilha sobre acessibilidade nos passeios públicos para orientação dos profissionais, gestores e população quanto à observância da legislação e normas técnicas específicas de modo a assegurar acessibilidade universal à cidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, nesta capital, neste ato representado pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias **DÉBORA REGINA MENEGAT**.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, criado pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14º e 15º andares, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre, CNPJ 14.840.270/0001-15, representado neste ato por seu Presidente **ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS**, com sede na Rua São Luís, n.º 77, em Porto Alegre, CNPJ 92.695.790.0001/95, representado neste ato por seu Presidente **MELVIS BARRIOS JUNIOR**.

A **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 88733811/0001-42, com sede na Rua Marcílio Dias, 574, Bairro Menino Deus, nesta capital, neste ato representado pelo seu Presidente **SEGER MENEGAZ**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à igualdade e o direito de ir e vir assegurado no art. 5º, *caput* e inciso XV, da Constituição Federal, pelo qual qualquer pessoa, especialmente as com deficiência ou mobilidade reduzida, tem o direito de transitar/locomover-se com autonomia, fluidez, conforto e segurança pelas vias e passeios públicos;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a acessibilidade universal constitui um dos princípios da Lei n.º 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e que tem dentre seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

CONSIDERANDO a política nacional para a integração da pessoa com deficiência, instituída por meio da Lei n.º 7.853/89 e do Decreto n.º 3.298/99;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.098/00, ao estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, determina que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis;

CONSIDERANDO sua regulamentação pelo Decreto n.º 5.296/2004, no que diz com a implementação da acessibilidade nos projetos arquitetônicos e urbanísticos;

CONSIDERANDO as especificações técnicas da NBR 9050 de 2004;

CONSIDERANDO os termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua recepção como norma de direito fundamental no direito público interno por meio do Decreto n.º 6.949/2009;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação técnica entre os partícipes, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para o compartilhamento de informações e conhecimentos técnicos com vistas à **elaboração de cartilha sobre acessibilidade nos passeios públicos para orientação dos profissionais, gestores e população em geral quanto à observância da legislação e normas técnicas específicas de modo a assegurar acessibilidade universal à cidade.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Diretrizes Gerais de Atuação**

As partes, o MP/RS, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias e do Centro de Apoio dos Direitos Humanos, CREA, CAU e FAMURS articularão entre si a ação conjunta e a troca de informações com vistas à elaboração da cartilha de acessibilidade nas calçadas, divulgação junto a profissionais, gestores municipais e população, de modo que os efeitos se prolonguem no tempo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições das Partes**

##### **I - Compete ao MP/RS:**

- a)** Articular com o CAU/RS, CREA/RS e FAMURS a troca de informações e conhecimentos técnicos para a elaboração da cartilha de acessibilidade nas calçadas;
- b)** Providenciar a criação de página da web para veicular o material produzido em conjunto, mantendo o sítio eletrônico e promovendo as atualizações necessárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) Articular com os demais partícipes a estratégia de divulgação do conteúdo da cartilha;
- d) Divulgar institucionalmente, pelos CAOs, o trabalho desenvolvido e orientar/fomentar a atuação dos membros quanto à fiscalização da acessibilidade nas calçadas nos Municípios das Comarcas de sua atuação.

**II - Compete ao CAU/RS e CREA-RS:**

- a) Compartilhar conhecimentos técnicos com os demais partícipes para a elaboração da cartilha de acessibilidade nas calçadas;
- b) Promover, por intermédio dos meios de comunicação de cada instituição, orientação aos profissionais quanto à observância da legislação federal, estadual e municipal (acaso existente) e às normas técnicas atinentes à acessibilidade nas calçadas, quando da elaboração de pareceres/laudos ou emissão de ARTs/RRTs.

**III - Compete FAMURS:**

- a) Compartilhar conhecimentos técnicos com os demais partícipes para a elaboração da cartilha de acessibilidade nas calçadas;
- b) Divulgar junto aos Municípios a cartilha de acessibilidade nas calçadas;
- c) Orientar os gestores Municipais acerca da importância da fiscalização da acessibilidade nas calçadas nos Municípios gaúchos, bem como quanto às medidas que podem ser adotadas para a regularização/construção de calçadas acessíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Compromissos Recíprocos**

Os partícipes comprometem-se a divulgar e fomentar o intercâmbio de experiências e de conhecimentos técnicos entre seus agentes, para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência, da Alteração e do Cancelamento.**

O presente Termo de Cooperação Técnica:

a) vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua publicação em Diário Oficial;

b) poderá ser alterado mediante termo aditivo;

c) poderá ser cancelado no momento em que se constatar a ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento do seu objeto. O cancelamento far-se-á mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

As questões e dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas administrativamente no âmbito das entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente ajuste em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 12 de maio de 2015.

**Débora Regina Menegat,**  
Ministério Público do Estado  
do Rio Grande do Sul -  
MP/RS.

**Roberto Py Gomes da Silveira,**  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Estado do Rio Grande do Sul -  
CAU/RS.

**Melvis Barrios Junior,**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado do Rio Grande do Sul -  
CREA/RS.

**Seger Menegaz,**  
Federação das Associações de  
Municípios do Rio Grande do Sul -  
FAMURS.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_